



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 7059/2020

“Estabelece no âmbito do Município de Saporanga o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela maioria absoluta dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Vale do Rio do Sinos - AMVARS, integrantes da Região 07 - Novo Hamburgo.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS do estado de pandemia pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 (novo coronavírus) em todo o Território Nacional, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul e da Micro Região Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6851/2020, que decretou situação de Emergência no âmbito do Município de Saporanga;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nºs 6866/2020, 6900/2020 e 6955/2020, que declara e prorrogam Estado de Calamidade pública em todo o território do Município de Saporanga;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, especialmente as do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, bem assim os termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) com protocolos específicos a serem adotados na Região 07 - Novo Hamburgo, estabelecidos por Comitê Técnico criado pela Associação dos Municípios do Vale do Rio do Sinos - AMVARS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Saporanga o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) aprovado pela maioria absoluta dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Vale do Rio do Sinos - AMVARS, integrantes da Região 07 - Novo Hamburgo no sistema de Distanciamento Controlado, conforme disposto no §2º e no §3º do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 2º - Diante da adoção do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma do artigo anterior, passa a valer no âmbito do Município de Saporanga os protocolos constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 7044/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 30 de setembro de 2020.


CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Municipal de Administração